



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00637/2024

**Data de autuação**  
27/08/2024

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO  
DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO RAUL FREITAS  
PIRES DE SABOIA.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Raul Freitas Pires de Saboia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**TOMAZ HOLANDA**  
Deputado Estadual



**EVANDRO LEITÃO**  
Deputado Estadual  
Presidente da ALECE

Pelos motivos aqui expostos, pede-se o deferimento. Plenário, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DEPUTADO TOMAZ HOLANDA**  
**DEPUTADO (A)**



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **JUSTIFICATIVA**

**RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA**, nascido em 31 de outubro de 1962 na cidade de São Luís-MA, filho do eminente Professor, jornalista, escritor, político da maior estirpe e um dos maiores civilistas deste país, Dr. José Pires de Sabóia Filho e da Sra. Iracema Freitas Pires de Sabóia. Formado em Direito, inscrito na OAB/DF sob o número 7.136. É casado com a advogada Cláudia Thereza Parada Marques Pires de Sabóia, nascendo da união os filhos Gerson Marques Pires de Sabóia e Raul Marques Pires de Sabóia.

Foi morar em Brasília com 04 anos de idade, onde iniciou seus estudos e graduou-se em Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília – INICEUB, 1986. Ainda como estudante, participou ativamente de movimentos estudantis na busca da redemocratização do País. Além de exercer sua atividade na área do Direito, também foi professor da AEUDF.

Na OAB/DF foi instrutor da Comissão de Ética e Disciplina, no período de 1998 a 2003. Dentro de sua entidade de classe, exerceu a função de membro do Tribunal de Ética e Disciplina, no período de 2001/2003, reconduzido para a mesma função em 2007.

É dedicado à causa do serviço público há muitos anos, onde desempenhou várias funções de relevância. Na CAESB, atuou no campo jurídico em 1987, onde exerceu a função de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Em nosso Estado participou da criação da FUNDAÇÃO SENHOR PIRES, onde prestou e presta relevantes serviços na área social, educacional e cultural ao povo do Município de Independência (CE). A Fundação Senhor Pires é responsável pelo desenvolvimento sociocultural do Município de Independência, Ceará, atuando no campo da alfabetização há mais de 25 anos, onde atendeu centenas de crianças. Já são mais de 1100 alunos que fizeram sua educação básica na instituição.

A Fundação Senhor Pires atende mais de 40 crianças em dois turnos, sendo duas turmas com média de 20 a 25 crianças, diariamente.

Ainda em seus serviços prestados aos adolescentes e crianças de Independência, podemos ressaltar os programas e atividades socioculturais e educacionais, como preservação do Meio Ambiente, projeto Musicanto, com aulas de diversos instrumentos musicais.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

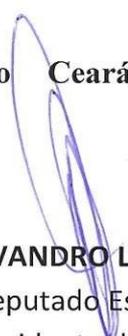
Por todos esses serviços prestados ao nosso Estado, através de sua atuação no Município de Independência, este respeitado advogado já recebeu comendas, tais como, Medalha de Mérito, destacando-se sempre por sua competência e honradez.

Pelas suas qualidades e pelos serviços prestados ao povo de Independência e do Ceará, conclamo o apoio dos meus nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2024.



**TOMAZ HOLANDA**  
Deputado Estadual



**EVANDRO LEITÃO**  
Deputado Estadual  
Presidente da ALECE



**AGENOR NETO**  
Deputado Estadual



**EVALDO LIMA**  
Deputado Estadual



**ALMIR BIÉ**  
Deputado Estadual



**ANTONIO HENRIQUE**  
Deputado Estadual



**ASSÍS DINIZ**  
Deputado Estadual

**FERNANDO SENTANA**  
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



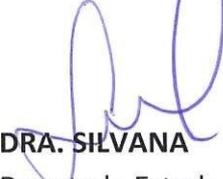
**GUILHERME SAMPAIO**

Deputado Estadual



**CLÁUDIO PINHO**

Deputado Estadual



**DRA. SILVANA**

Deputada Estadual

**EMÍLIA PESSOA**

Deputada Estadual



**FELIPE MOTA**

Deputado Estadual

**JOÃO JAIME**

Deputado Estadual

**SIMÃO PEDRO**

Deputado Estadual



**MARTA GONÇALVES**

Deputada Estadual



**GABRIELA AGUIAR**

Deputada Estadual



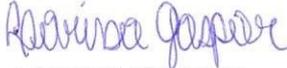
**LIA GOMES**

Deputada Estadual



**JÚLIO CÉSAR FILHO**

Deputado Estadual



**LARISSA GASPARE**

Deputada Estadual



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MISSIAS DIAS**

Deputado Estadual

**LUANA RÉGIA**

Deputada Estadual

**BRUNO PEDROSA**

Deputado Estadual

**ALYSSON AGUIAR**

Deputado Estadual

**PEDRO LOBO**

Deputado Estadual

**DAVI DE RAIMUNDÃO**

Deputado Estadual

**LEONARDO PINHEIRO**

Deputado Estadual

**ALOISO BRASIL**

Deputado Estadual

**FERNANDO HUGO**

Deputado Estadual

**DAVID DURAN**

Deputado Estadual

**RENATO ROSENO**

Deputado Estadual

**SARGENTO REGINAURO**

Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**CARMELO NETO**  
Deputado Estadual



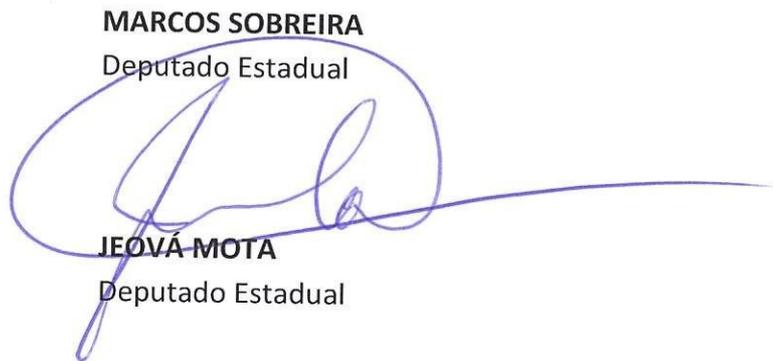
**SÉRGIO AGUIAR**  
Deputado Estadual



**ALCIDES FERNANDES**  
Deputado Estadual



**LUCINILDO FROTA**  
Deputado Estadual



**MARCOS SOBREIRA**  
Deputado Estadual



**ROMEU ALDIGUERI**  
Deputado Estadual

**JEOVÁ MOTA**  
Deputado Estadual



**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual



**ANTONIO GRANJA**  
Deputado Estadual

**NIZO COSTA**  
Deputado Estadual



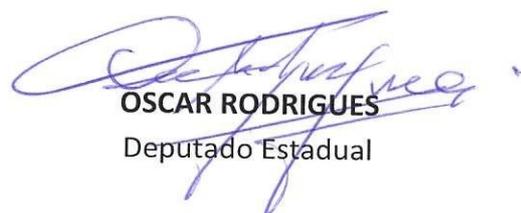
**GUILHERME BISMARCK**  
Deputado Estadual



**OSMAR BAQUIT**  
Deputado Estadual



**DANNIEL OLIVEIRA**  
Deputado Estadual



**OSCAR RODRIGUES**  
Deputado Estadual



**JOÃO FARIAS (PT)**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	03/09/2024 10:10:48	<b>Data da assinatura:</b>	03/09/2024 10:15:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
03/09/2024

LIDO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2024 11:25:19	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2024 11:23:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/09/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 637/2024 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2024 11:44:51	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2024 11:43:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TECNICO JURIDICO		
<b>Autor:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2024 11:58:22	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2024 11:59:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
13/11/2024

### PROJETO DE LEI Nº 637/2024

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO E DEPUTADO TOMAZ HOLANDA.**

**MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.”**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 637/2024**, de autoria dos Excelentíssimos Senhores **DEPUTADOS EVANDRO LEITÃO E TOMAZ HOLANDA** que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.”

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Raul Freitas Pires de Saboia.*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **DA JUSTIFICATIVA**

RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA, nascido em 31 de outubro de 1962 na cidade de São Luís-MA, filho do eminente Professor, jornalista, escritor, político da maior estirpe e um dos maiores civilistas deste país, Dr. José Pires de Sabóia Filho e da Sra. Iracema Freitas Pires de Sabóia. Formado em Direito, inscrito na OAB/DF sob o número 7.136. É casado com a advogada Cláudia Thereza Parada Marques Pires de Sabóia, nascendo da união os filhos Gerson Marques Pires de Sabóia e Raul Marques Pires de Sabóia.

Foi morar em Brasília com 04 anos de idade, onde iniciou seus estudos e graduou-se em Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília — INICEUB, 1986. Ainda como estudante, participou ativamente de movimentos estudantis na busca da redemocratização do País. Além de exercer sua atividade na área de Direito, também foi professor da AEUDF.

Na OAB/DF foi instrutor da Comissão de Ética e Disciplina, no período de 1998 a 2003. Dentro de sua entidade de classe, exerceu a função de membro do Tribunal de Ética e Disciplina, no período de 2001/2003, reconduzido para a mesma função em 2007.

É dedicado à causa do serviço público há muitos anos, onde desempenhou várias funções de relevância. Na CAESB, atuou no campo jurídico em 1987, onde exerceu a função de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Em nosso Estado participou da criação da FUNDAÇÃO SENHOR PIRES, onde prestou e presta relevantes serviços na área social, educacional e cultural ao povo do Município de Independência (CE). A Fundação Senhor Pires é responsável pelo desenvolvimento sociocultural do Município de Independência, Ceará, atuando no campo da alfabetização há mais de 25 anos, onde atendeu centenas de crianças. Já são mais de 1100 alunos que fizeram sua educação básica na instituição.

A Fundação Senhor Pires atende mais de 40 crianças em dois turnos, sendo duas turmas com média de 20 a 25 crianças, diariamente.

Ainda em seus serviços prestados aos adolescentes e crianças de Independência, podemos ressaltar os programas e atividades socioculturais e educacionais, como preservação do Meio Ambiente, projeto Musicanto, com aulas de diversos instrumentos musicais.

Por todos esses serviços prestados ao nosso Estado, através de sua atuação no Município de Independência, este respeitado advogado já recebeu comendas, tais como, Medalha de Mérito, destacando-se sempre por sua competência e honradez.

Pelas suas qualidades e pelos serviços prestados ao povo de Independência e do Ceará, conclamo o apoio dos meus nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – projeto:**

(...)

## b) de lei ordinária;

Então, observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **637/2024**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

## CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 637/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2024 12:03:20	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2024 12:04:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
13/11/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 637/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2024 13:33:16	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2024 13:34:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
13/11/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2024 14:39:07	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2024 14:40:16



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/11/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE</b> <b>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	COMUNICADO CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	24/03/2025 13:25:43	<b>Data da assinatura:</b>	12/05/2025 10:10:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**  
12/05/2025

Em razão da nova composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será realizada a designação de um novo relator.

**DEPUTADO SALMITO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2025 15:52:06	<b>Data da assinatura:</b>	12/05/2025 10:10:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PL Nº 637/2024 - DEPUTADOS EVANDRO LEITÃO E TOMAZ HOLANDA		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	12/05/2025 13:16:05	<b>Data da assinatura:</b>	12/05/2025 13:30:06



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
12/05/2025

### **PROJETO DE LEI Nº 637/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO E DEPUTADO TOMAZ HOLANDA.**

**MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.”**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 637/2024 de autoria dos Deputados **Evandro Leitão e Tomaz Holanda** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.”**

Na justificativa apresentada, os autores proponentes destacam que:

RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA, nascido em 31 de outubro de 1962 na cidade de São Luís-MA, filho do eminente Professor, jornalista, escritor, político da maior estirpe e um dos maiores civilistas deste país, Dr. José Pires de Sabóia Filho e da Sra. Iracema Freitas Pires de Sabóia. Formado em Direito, inscrito na OAB/DF sob o número 7.136. É casado com a advogada Cláudia Thereza Parada Marques Pires de Sabóia, nascendo da união os filhos Gerson Marques Pires de Sabóia e Raul Marques Pires de Sabóia.

Foi morar em Brasília com 04 anos de idade, onde iniciou seus estudos e graduou-se em Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília — INICEUB, 1986. Ainda como estudante, participou ativamente de movimentos estudantis na busca da redemocratização do País. Além de exercer sua atividade na área do Direito, também foi professor da AEUDF.

Na OAB/DF foi instrutor da Comissão de Ética e Disciplina, no período de 1998 a 2003. Dentro de sua entidade de classe, exerceu a função de membro do Tribunal de Ética e Disciplina, no período de 2001/2003, reconduzido para a mesma função em 2007.

É dedicado à causa do serviço público há muitos anos, onde desempenhou várias funções de relevância. Na CAESB, atuou no campo jurídico em 1987, onde exerceu a função de Chefe da Procuradoria Jurídica.

Em nosso Estado participou da criação da FUNDAÇÃO SENHOR PIRES, onde prestou e presta relevantes serviços na área social, educacional e cultural ao povo do Município de Independência (CE).

A Fundação Senhor Pires é responsável pelo desenvolvimento sociocultural do Município de Independência, Ceará, atuando no campo da alfabetização há mais de 25 anos, onde atendeu centenas de crianças. Já são mais de 1100 alunos que fizeram sua educação básica na instituição.

A Fundação Senhor Pires atende mais de 40 crianças em dois turnos, sendo duas turmas com média de 20 a 25 crianças, diariamente.

Ainda em seus serviços prestados aos adolescentes e crianças de Independência, podemos ressaltar os programas e atividades socioculturais e educacionais, como preservação do Meio Ambiente, projeto Musicanto, com aulas de diversos instrumentos musicais.

Por todos esses serviços prestados ao nosso Estado, através de sua atuação no Município de Independência, este respeitado advogado já recebeu comendas, tais como, Medalha de Mérito, destacando-se sempre por sua competência e honradez.”

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico esclareceu que:

“Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 637/25. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado o limite de 23 (vinte e três) títulos, honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.”

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões.

## II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°637/24 de autorias dos deputados Evandro Leitão e Tomaz Holanda, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.”

A Lei Estadual n° 12.510/95 traz os regramentos para a concessão do título de Honorífico de Cidadão Cearense que haja prestado relevantes serviços ao Estado. Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. (grifo nosso)

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

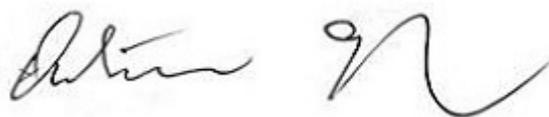
Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24).

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Após análise ao projeto, verificamos que o referido Projeto encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua admissibilidade e aprovação.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 16:06:11	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 17:35:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 27/05/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Proposição nº: 00637/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autores:** Deputado Evandro Leitão e Deputado Thomaz Holanda

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense a Raul Freitas Pires de Sabóia.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Jeová Mota

Fortaleza, 28 de maio de 2025.

---

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

---

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 637/2024 - CONCEDE O  
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A RAUL FREITAS  
PIRES DE SABÓIA.**

**AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO  
DEPUTADO TOMAZ HOLANDA**

**-I-**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N° 637/2024, proposta pelos Deputados Evandro Leitão e Tomaz Holanda, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense a Raul Freitas Pires de Sabóia.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

**-II-**

**ANÁLISE**

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que concede Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, *ex vi*:

*Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

---

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

*Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

---

*Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

**-III-  
VOTO**

O Projeto de Lei nº. 637/2024, de autoria dos Deputados Evandro Leitão e Tomaz Holanda, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



**Deputado Jeova Mota**  
**2ª Secretário da Mesa Diretora**



**Projeto de Lei: nº 00637/2024**

**Autores:** Deputado Evandro Leitão e Deputado Thomaz Holanda

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense a Raul Freitas Pires de Sabóia

**Relator(a):** Deputado Jeová Mota

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**



**Deputado Romeu Aldigueri**  
**PRESIDENTE**



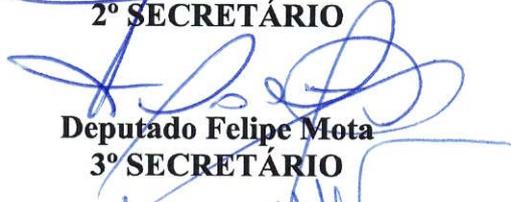
**Deputado Dannel Oliveira**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar**  
**2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz**  
**1º SECRETÁRIO**



**Deputado Jeová Mota**  
**2º SECRETÁRIO**



**Deputado Felipe Mota**  
**3º SECRETÁRIO**



**Deputado João Jaime**  
**4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2025 11:02:38	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2025 13:01:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
05/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E ONZE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE  
AO SENHOR RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raul Freitas Pires de Sabóia, natural da cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 28 de maio de 2025.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE (No exercício da  
Presidência)

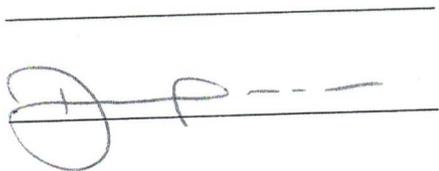
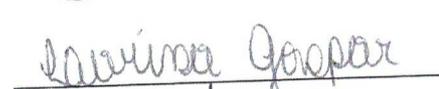
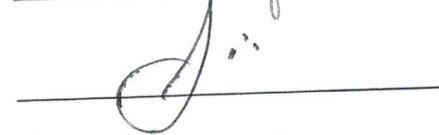
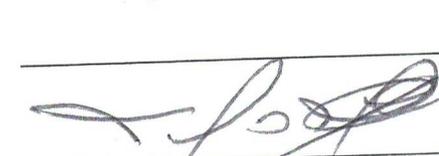
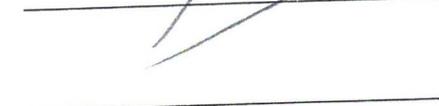
**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE (No exercício da 1.ª Vice-  
Presidência)

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

Governador

**ELMANO DE FREITAS DA COSTA**

Vice-Governadora

**JADE AFONSO ROMERO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**RAFAEL MACHADO MORAES**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria da Articulação Política

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**

Secretaria da Cultura

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**MOISÉS BRAZ RICARDO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

Secretaria da Diversidade

**MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**

Secretaria dos Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FABRIZIO GOMES SANTOS**

Secretaria da Infraestrutura

**HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO**

Secretaria da Igualdade Racial

**MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**

Secretaria da Juventude

**ADELITTA MONTEIRO NUNES**

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**

Secretaria das Mulheres

**LIA FERREIRA GOMES**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**

Secretaria da Proteção Animal

**ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**

Secretaria dos Povos Indígenas

**JULIANA ALVES**

Secretaria da Proteção Social

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FERNANDO MATOS SANTANA**

Secretaria das Relações Internacionais

**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Secretaria da Saúde

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretaria do Trabalho

**VLADYSON DA SILVA VIANA**

Secretaria do Turismo

**EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

LEI Nº19.277, de 05 de junho de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CIÊNCIA E DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Ciência e dos Pesquisadores Científicos no Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 1.º de julho de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº19.278, de 05 de junho de 2025.

(Autoria: Osmar Baquitt)

**DENOMINA DE ANTONIO CARNEIRO LIMA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE MISSI, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antonio Carneiro Lima a Areninha localizada no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº19.279, de 05 de junho de 2025.

(Autoria: Evandro Leitão e Tomaz Holanda)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raul Freitas Pires de Sabóia, natural da cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

